



Direcção-Geral da Acção Social

Núcleo de Documentação Técnica e Divulgação

***Alice Emília Silveira
Ema Delgado Macedo
Maria Manuela Gonçalves Antunes***

***Princípios Orientadores
para o Funcionamento do Serviço
Acolhimento / Guarda de Crianças***

Lisboa, Junho de 1998

Embora não se configure como um Guião Técnico para a implantação, localização, instalação e funcionamento de equipamentos ou serviços sociais, o presente documento prossegue objectivos semelhantes aos de um Guião, ao estabelecer um conjunto de princípios orientadores para o funcionamento de serviços de acolhimento/guarda de crianças, que abrangem uma gama de respostas diversificadas e flexíveis para crianças até aos 12 anos, no período de ausência dos pais.

Justifica-se, por isso, a sua integração na **Colecção Guiões Técnicos**.

Ficha Técnica

Autor:

Alice Emília Silveira
Ema Delgado Macedo
Maria Manuela Gonçalves Antunes

Editor:

Direcção-Geral da Acção Social
Núcleo de Documentação Técnica e Divulgação

Colecção:

Guiões Técnicos, Nº 14

Plano gráfico e capa:

David de Carvalho

Impressão:

Soc. Industrial Gráfica Telles da Silva, Lda
Rua de Campolide, 133 - 1º Dtº 1070 Lisboa

Tiragem:

1 000 exemplares

Junho/98

ISBN 972 - 97871 - 1 - 5
Depósito Legal nº 126 546/98

ÍNDICE

Nota / Preâmbulo	5
Norma I - Âmbito	7
Norma II - Objectivos	7
Norma III - A quem se destina	7
Norma IV - Implantação / localização	8
Norma V - Instalações	8
Norma VI - Critérios de admissão	8
Norma VII - Sistema de participação familiar	9
Norma VIII - Horários e períodos de funcionamento	9
Norma IX - Inscrição e registo	9
Norma X - Actividades	9
Norma XI - Recursos humanos	9
Norma XII - Disposições finais	10

NOTA/PREÂMBULO

O Regulamento do Programa Iniciativas de Desenvolvimento Local, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 57/95, de 18 de Maio, prevê no ponto 3 do artigo 6º do subcapítulo I sobre o “Regime de incentivos às microempresas” a criação de serviços de base local e de proximidade. Estes serviços compreendem, entre outros, serviços de apoio social, nomeadamente o de guarda de crianças, a implantar em áreas rurais e áreas urbanas com problemas de reestruturação produtiva.

A experiência vivida pelos países da Comunidade Europeia demonstra que a mudança verificada no meio rural comporta transformações demográficas, económicas e sociais, com repercussões significativas nos serviços e nas políticas de acolhimento de crianças em todos os Estados membros.

A mudança atinge também as estruturas familiares, dando origem a um número crescente de famílias monoparentais, com reflexos ao nível dos papéis a desempenhar pela própria família.

Os condicionalismos e os problemas da vida actual, concretamente os que respeitam ao desemprego, à baixa de natalidade tão acentuada em algumas zonas, à desertificação de certas regiões, têm levado a que se tenha que repensar novas formas de respostas sociais que se ajustem aos novos tipos de problemas, sem descurar, nunca, a qualidade do atendimento que deve ser dispensado a todos os que dele necessitam.

Neste contexto, a criação de serviços de acolhimento de crianças tem vindo a ser considerada elemento facilitador da qualidade de vida, ao proporcionar, simultaneamente, o desenvolvimento pleno das crianças e a criação de postos de trabalho.

A expressão “guarda de crianças” designa uma gama variada de serviços que asseguram o acolhimento de crianças, tendo em atenção as suas necessidades e as das famílias, podendo ser desenvolvidos separadamente ou agrupados a outros. Estão neste caso, entre outros, as creches, os jardins de infância, as amas, as creches familiares, zonas de ar livre e recreio com acompanhamento de actividades.

Por outro lado, a “guarda de crianças” pode traduzir-se, ainda, em outros tipos de acolhimento de crianças, resultantes das necessidades e características das populações.

O acolhimento/guarda de crianças, designação que se passa a dar a este tipo de resposta, pode alcançar objectivos diversos:

- contribuir para o desenvolvimento económico das localidades;
- favorecer a igualdade de oportunidades e a integração das mulheres na população activa;
- oferecer possibilidades educativas às crianças;
- contribuir para a melhoria da qualidade de vida das famílias.

É neste contexto que o acolhimento/guarda de crianças assegura os cuidados, a educação e actividades recreativas.

De entre os vários tipos de acolhimento/guarda de crianças destaca-se:

- a guarda no domicílio da criança;
- a guarda no domicílio da pessoa que oferece o acolhimento;
- centro ou grupo de jogos;
- terrenos de aventura.

Preconiza-se, assim, a partilha funcional dos espaços e a criação de modelos flexíveis e multifuncionais. Flexibilidade ao nível dos horários - guarda a tempo inteiro, tempo parcial e ocasional - e flexibilidade no exercício de funções múltiplas dos serviços, com aproveitamento dos recursos existentes e a partilha dos locais.

No entanto, a flexibilidade de que se reveste este acolhimento, não deve perder de vista a função pedagógica deste serviço, com prestação de serviços de Educação de Infância, numa relação estreita com a família e o tecido social envolvente, que contribua sobremaneira para o sucesso escolar e atenuar os efeitos adversos da carência socio-económica.

Assim, aposta-se pedagogicamente neste tipo de respostas, desde que elas proporcionem à criança, no seu dia a dia, condições de experiência e vivência humana, de relação com o meio natural, com a sua cultura, os seus valores e as suas raízes.

A expansão dos serviços de acolhimento depende essencialmente de financiamentos públicos, que deverão ser associados a estratégias que estimulem a participação dos pais e das entidades locais na criação e gestão destes serviços.

Só assim, será possível assegurar que o conteúdo dos programas dos serviços de acolhimento/guarda de crianças reflectam as necessidades e características de cada comunidade, contribuindo assim para a promoção do desenvolvimento das localidades em que se inserem.

Outro aspecto importante prende-se com a avaliação sistemática destes serviços, o que permite concluir das vantagens e deficiências existentes e apontar as alterações necessárias a introduzir.

Com os princípios a seguir enunciados, pretende-se definir os requisitos de qualidade técnica que devem presidir à criação destes serviços de acolhimento de crianças, privilegiando simultaneamente o aparecimento de projectos inovadores de base local.

Norma I - Âmbito

- 1** Os princípios que se apresentam visam definir as condições mínimas de implantação/ localização, instalação e funcionamento do serviço acolhimento/guarda de crianças, com vista a uma maior eficácia dos serviços a prestar.
- 2** Para efeitos do número anterior e no âmbito da Resolução do Conselho de Ministros nº 57/95, entende-se por guarda de crianças, um novo modelo de respostas diversificado e flexível, destinado a crianças até aos 12 anos, na ausência temporária dos pais, por motivos de trabalho ou outros.

Norma II - Objectivos

São objectivos deste serviço, garantir o acolhimento das crianças, possibilitando:

- a)** o bem-estar das crianças, tendo em atenção as fases do seu desenvolvimento e as características específicas de cada criança;
- b)** a melhoria da qualidade de vida das crianças e famílias do meio rural em transformação e de zonas problemáticas nos grandes centros urbanos;
- c)** a fixação das populações, evitando desta forma a desertificação de algumas zonas do País;
- d)** a preservação da diversidade cultural;
- e)** a formação profissional dos jovens e adultos;
- f)** a protecção da identidade linguística e cultural das comunidades minoritárias;
- g)** a promoção da partilha das responsabilidades parentais entre mulheres e homens;
- h)** a participação dos pais no mundo do trabalho;
- i)** o fortalecimento dos laços de família e de vizinhança;
- j)** a conciliação entre as responsabilidades profissionais e familiares.

Norma III - A quem se destina

O serviço acolhimento/guarda de crianças destina-se:

- a)** a crianças cujos pais não podem acompanhá-las durante uma parte do dia, nomeadamente por motivos de trabalho e formação;
- b)** a crianças de zonas rurais e urbanas com problemas de reestruturação produtiva e de desenvolvimento;
- c)** a crianças cujas respostas sociais, quando existem, não respondem às suas necessidades e às da família.

Norma IV - Implantação / localização

1 A implantação/localização do serviço acolhimento/guarda de crianças deve obedecer às seguintes condições gerais:

- a)** caracterização do meio, salientando os problemas e as potencialidades;
- b)** justificação da necessidade da resposta;
- c)** condições de acessibilidade e salubridade.

2 A localização do serviço deverá ter em conta:

- a)** situar-se na área de residência, para as crianças com idade inferior a 3 anos;
- b)** para as crianças com idades superiores às referidas na alínea anterior, na impossibilidade de se garantir o acolhimento na sua área de residência ou do trabalho dos pais, dever-se-ão privilegiar os locais que ofereçam garantias de bom funcionamento, desde que a distância não ultrapasse 15 a 30 minutos, em veículo automóvel.

Norma V - Instalações

1 As instalações deverão oferecer condições de segurança, permitindo o acesso a crianças e adultos com deficiência e serem estruturas flexíveis que possibilitem actividades diversificadas.

2 Dever-se-à fazer recurso a estruturas já existentes e que possam ser disponibilizadas para o efeito (jardins de infância, equipamentos para idosos, centros de ATL, autarquias locais, bibliotecas, museus, instalações paroquiais, domicílio das crianças ou de familiares, escolas desactivadas), ou ainda a espaços livres que ofereçam condições para determinadas actividades.

3 A utilização das estruturas já existentes deverá ser viabilizada através de Protocolos de cedência de instalações, onde constem as regras e critérios de utilização/funcionamento.

Esta disposição aplica-se apenas às situações previstas no nº 2 desta Norma, desde que o número de utentes abrangidos seja igual ou superior a 5, não estando prevista a sua aplicação nas situações de guarda no domicílio.

Norma VI - Critérios de admissão

A admissão dos utentes deve obedecer aos critérios definidos nas alíneas a), b) e c) da norma III.

Norma VII - Sistema de participação familiar

O sistema de participação será determinado em função do custo deste serviço e da capacidade económica da família, sem que isso constitua um obstáculo à utilização do mesmo.

Norma VIII - Horários e períodos de funcionamento

Os horários e períodos de funcionamento do serviço deverão ser encontrados de acordo com as carências e condicionalismos locais.

Norma IX - Inscrição e registo

A utilização do serviço acolhimento/guarda de crianças é feita mediante uma inscrição, em qualquer altura do ano, com preenchimento de ficha de identificação donde constem os dados elementares relativos à criança, à família ou responsável.

Norma X - Actividades

O desenvolvimento das actividades processar-se-á com base num projecto sociopedagógico que corresponda aos objectivos desta modalidade de resposta e tendo em atenção os interesses das crianças, numa perspectiva de integração comunitária.

Norma XI - Recursos humanos

- 1** O pessoal necessário ao funcionamento dos vários tipos de acolhimento/guarda de crianças deverá assegurar níveis de qualidade na prestação dos serviços.
- 2** Durante o período de funcionamento e, sempre que possível, deverá estar garantido o apoio de pessoal técnico, dando-se preferência a pessoal de educação.
- 3** Do pessoal a ser seleccionado para o trabalho nesta área, poderão também fazer parte pais e ou familiares das crianças, ou quaisquer outros elementos da comunidade.
- 4** O enquadramento técnico do pessoal a trabalhar nesta modalidade de resposta deverá ser garantido pelos serviços locais com competência nesta área.

- 5** Sem carácter rígido, apontam-se alguns indicadores sobre pessoal que poderão ser adoptados localmente, tendo em atenção alguns aspectos, nomeadamente localização, âmbito geográfico de resposta, os transportes, o número de crianças, o horário de ocupação dos pais, a disponibilidade e o desejo de participação de voluntários neste tipo de trabalho, assim como o horário de funcionamento.

Estas recomendações dizem respeito aos serviços de acolhimento/guarda de crianças, cujo funcionamento oscile entre 4 a 8 horas.

TIPO DE RESPOSTA	IDADES	PESSOAL	Nº DE CRIANÇAS	OBSERVAÇÕES
Guarda no domicílio da pessoa que oferece o acolhimento	até aos 23 meses	1 adulto	para 5 crianças	Este pessoal deve ter uma sensibilização, devendo ser enquadrado por pessoal técnico
		1 adulto	para 3 crianças (não incluindo as suas)	
	dos 24 aos 35 meses	2 adultos	por cada grupo de 12 crianças	
	dos 36 aos 5 anos	2 adultos	por cada grupo de 25 crianças	1 dos elementos deve ser educador de infância
	dos 6 anos aos 12 anos	1 adulto	por cada grupo de 10 a 20 crianças	Relativamente ao pessoal a trabalhar com estas idades, devem ser consultados os normativos para ATL.

Norma XII - Disposições finais

Em tudo o que não se encontrar previsto nestes princípios, são aplicáveis as orientações emanadas pelos serviços competentes.